



Belém/PA, 06 de janeiro de 2021.

Destinatários: A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES-PA – SEMTEPS.

Ref: Proposta de prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto aos tribunais de contas dos municípios, estado e união, justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento e ulterior elaboração de pareceres em processos administrativos oriundos desta Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social no Município de Benevides-Pa.

Com grandiosa honra, oferecemos nossa proposta de prestação de serviços advocatícios na forma das condições preliminares e posteriores a seguir:

Considerando inicialmente a natureza jurídica da CONTRATANTE, bem como as balizas jurisprudenciais acerca da contratação de pessoa jurídica consubstanciada em escritório de advocacia, entendemos que o presente processo de escolha pode ser promovido pela Administração Pública com inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável.

1. QUEM SOMOS?

Escritório de Advocacia, pessoa jurídica constituída e administrada por Advogado militante há mais de 20 (vinte) anos, com comprovada experiência da área de Direito Público, decorrente da atuação direta como advogado, consultou e assessor jurídico de diversos municípios paraenses ao longo do período de exercício profissional, tendo como pilares de sua prestação de serviços a eficiência, capacidade técnica, transparência e solidez na relação com clientes.

2. OBJETIVOS:

2.1. Nossa **missão** é atender as necessidades judiciais e extrajudiciais de nossos clientes de maneira personalizada, oferecendo as soluções jurídicas necessárias ao caso concreto.

2.2. Nossos **valores** são o comprometimento, prestatividade, eficiência e transparência, visando alcance dos resultados necessários.

2.3. Nossa **visão** é tornar-se centro de excelência em serviços jurídicos nas áreas de atuação do Escritório, além de referencial no que tange ao exercício da advocacia moderna, sempre na busca do aperfeiçoamento do Direito e na incansável luta pela Justiça.

3. DO OBJETIVO DA PRESENTE PROPOSTA:

3.1 – O objetivo do serviço condiz na prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, atuando nas seguintes frentes:

- Prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto aos tribunais de contas dos municípios, estado e união, justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento e ulterior elaboração de pareceres em processos administrativos oriundos desta Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social no Município de Benevides-Pa.

3.2 – O Escritório de Advocacia proponente coloca à disposição da CONTRATANTE um leque de serviços relacionados à área jurídica de sua necessidade, sob as condições alinhavadas a seguir.

4. DO ESCOPO DO SERVIÇO:

4.1 - Consiste o serviço, na prática de todos os atos privativos de advogado necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE, enquanto pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de suas prerrogativas e mister em geral.

Desse modo, a presente contratação visa atuação de advogados a fim de oferecimento de suporte jurídico, com a prestação de serviços de consultoria, assessoria e advocacia nas questões judiciais e extrajudiciais, sobretudo de Direito Administrativo, mediante a emissão de pareceres jurídicos a fim de dar regular andamento nos assuntos da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, conforme especificado no item 3.

5. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS:

5.1 - Pelos serviços descritos será cobrado da Secretaria destinatária da presente proposta o seguinte valor bruto (incluindo-se os tributos porventura devidos) e mensais, os quais correspondem a 12 (doze) meses de prestação de serviço:

- Fundo da Secretaria: Valor Global bruto – **RS 60.000,00 / RS 5.000,00 por mês.**

5.2 – Os valores serão pagos em 12 (doze) depósitos bancários mensais e sucessivos em favor do CONTRATADO, em conta a ser disponibilizada, bem como se assim preferir o Contratante, em cheques nominativos e sucessivos durante a vigência do presente instrumento.

5.3. As despesas e custeios de deslocamentos, hospedagem e alimentação, para as atividades presenciais, caso o requerimento seja com menos de três dias do fato almejado, correm as expensas da CONTRATANTE.

5.4. Validade da proposta: 90 dias.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

6.1 – A CONTRATADA, em inteligência direta à boa-fé contratual, declara que não incorre em nenhuma vedação ou fato que impeça sua contratação.

6.2 - Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias consecutivos.

6.3 - As partes elegerão, em caso de se aperfeiçoar o contrato, o foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, para dirimir todas as controvérsias oriundas do instrumento a ser avençado.



6.4 – Caso haja interesse pela proposta alinhavada ao norte, consoante a ocorrência dos critérios estabelecidos por este Ente Federado, c/c os dispositivos esculpidos na Lei nº 8.666/93, em especial o art. 25, inciso II e demais índices legislativos e jurisprudenciais à matéria, solicitamos a especial atenção no sentido de nos retornar uma cópia com o respectivo aceite.

Agradecidamente,

ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR

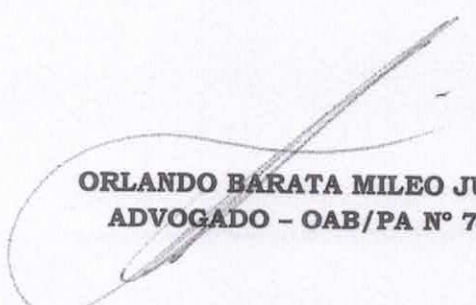
ADVOGADO – OAB/PA Nº 7039

REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO

BARATA MILÉO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o número 26808744/0001-20, por intermédio de seu representante legal o Sr. ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR, portador da carteira de identidade - RG número 7.039 OAB/PA e do CPF número 306.181.932-00, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal número 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Em, 05 de Janeiro de 2021.



ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR
ADVOGADO - OAB/PA Nº 7039

DECLARAÇÃO

BARATA MILÉO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o número 26808744/0001-20, por intermédio de seu representante legal o Sr. ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR, portador da carteira de identidade – RG número 7.039 OAB/PA e do CPF número 306.181.932-00, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso III, art. 9, da Lei Federal número 8.666/93, que não possui servidor público dos Poderes Executivo e Legislativo no seu quadro de funcionários, bem como, nos termos do parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93, que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

Em, 05 de Janeiro de 2021.



ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR
ADVOGADO - OAB/PA Nº 7039



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Consiste o objeto do referido Termo de Referência a Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, cujo objeto é a *prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto aos tribunais de contas dos municípios, estado e união, justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento e ulterior elaboração de pareceres em processos administrativos oriundos desta Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social no Município de Benevides-Pa.*

2 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, atuando nas seguintes frentes:

✓ Prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto aos tribunais de contas dos municípios, estado e união, justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento e ulterior elaboração de pareceres em processos administrativos oriundos desta Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social no Município de Benevides-Pa;

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;
- 3.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência, os quais serão executados na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, assim como na sede do escritório da contratada.
- 3.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;
- 4.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.
- 4.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.



5- PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

5.1. Nome empresarial: BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ nº 26.808.744/0001-20;

5.2. Especialização: o escritório possui qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, para atuar na área de assessoria e consultoria jurídica para elaboração, desenvolvimento e finalização das ações, atos administrativos e complementares as demais exigências do processo licitatório.

5.3. Profissional especializado: o escritório deverá designar pelo menos um profissional de seu quadro de funcionários, como responsável pela execução dos serviços, devendo ser dotado de experiência e especialização para realizar os atendimentos e demandas necessárias. Observando ao seguinte requisito:

5.3.1. O profissional deve ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

6- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

6.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

6.2. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.3. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

6.4. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

7- MODALIDADE DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com o recurso disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

7.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

7.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.



7.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

7.4. O escritório de advocacia deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

8- DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A Contratada obrigam-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9- DO CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

9.1. Os serviços propostos serão:

a) Prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto aos tribunais de contas dos municípios, estado e união, justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento e ulterior elaboração de pareceres em processos administrativos oriundos desta Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social no Município de Benevides-Pa;	12 meses
--	-----------------

Benevides (PA), 07 de janeiro de 2021.

Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº. 04/2021-SEPLAN

Procedência: Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto aos tribunais de contas dos municípios, estado e união, justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento e ulterior elaboração de pareceres em processos administrativos oriundos desta Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social no Município de Benevides-Pa.

Hoje, nesta cidade de Benevides, na Secretaria Especial de Planejamento e Coordenação Geral, eu Welton Rodrigo da Silva Neves, Secretário desta SEPLAN, autuei o presente processo, do que para constar, lavrei este termo.

Benevides (PA), 07 de janeiro de 2021.

Welton Rodrigo da Silva Neves

Secretário Especial de Planejamento e Coordenação Geral

SEPLAN
Secretaria Especial
de Planejamento
e Coordenação Geral



**BENEVIDES
PREFEITURA**

AGORA É ORGANIZAR, TRABALHAR E MELHORAR!

Fls.

12

PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 007/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato de prestação de serviços advocatícios que firmam, como Contratante, a **Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ: nº 13.898.075/0001-83**, Avenida Sesquicentenário, s/n, Bairro: Cidade Nova, neste ato representada pelo Secretário Municipal Senhora, **LILIAN CRISTINA CORRÊA SACRAMENTO**, portadora do CPF N°. 751.644.932-68, como Contratado, o escritório de advocacia, **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ nº. 26.786.446/0001-87, com sede na Rua dos Caripunas, nº 2407, CEP: 66.045-143, Belém/Pa, representado legalmente pelo seu sócio, Dr. **Jacob Kennedy Maués Gonçalves**, brasileiro, advogado, registrado na OAB/PA nº 18.476, portador do CPF nº 950.063.542-91, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **002/2019** – CPL, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade nº 002/2019, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente, serviços jurídicos consubstanciados em serviços advocatícios de assessoria e consultoria em direito público, acompanhamento e ajuizamento de ações judiciais na Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Pará; interposição e acompanhamento processual de Recursos em tribunais superiores: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; e acompanhamento de ações judiciais e processos administrativos em comarca diversa do município; e ajuizamento e acompanhamento processual de ações judiciais visando a retirada de inscrições negativas do Município do CAUC/SIAFI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

São de responsabilidade do Contratado, além de outros encargos assumidos por força do pertinente processo:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fls. nº 14

- a) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- c) Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, ao Contratado, a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, tudo nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- d) É expressamente vedada ao Contratado a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste contrato.
- e) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- f) Fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste Contrato;
- g) Empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre os serviços executados ou em andamento;
- i) Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
- j) Não utilizar mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira e da Lei nº 8.069/90, em todas as atividades relacionadas à prestação de serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se, exclusivamente, por qualquer ato ilícito decorrente do descumprimento desta obrigação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Caberá ao Contratante fornecer todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços, em especial credenciando os profissionais indicados pelo Contratado na prestação das atividades necessárias à execução dos serviços objeto deste instrumento de Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



b) Caberá ao Contratante arcar ou reembolsar o Contratado pelas custas processuais, reprografia de processos judiciais e administrativos envolvendo interesse do município, assim como arcará o Contratante com as despesas de transporte e hospedagem do contratado ou seus prepostos, quando em deslocamento para fora dos limites territoriais do estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

Pelos serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Miri serão cobrados honorários contratuais em valor mensal bruto: **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, correspondendo ao valor global **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) anual**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo seu início retroativo desde do dia 10 de Janeiro de 2019 á 10 de Janeiro 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da lei de licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.122.0004.2.071- Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Igarapé-Miri /Pa, as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao Contratado, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo. II – Por ambas as partes:

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá o Contratado direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

§ 3º - O Contratado reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Uruará a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Igarapé-Miri/Pa, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Igarapé-Miri - (PA), 11 de Janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PM
IGARAPE:1389807500183
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PM
IGARAPE:13898075000183

RONELIO ANTONIO RODRIGUES QUARESMA:56306156291
Assinado de forma digital por RONELIO ANTONIO RODRIGUES QUARESMA:56306156291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Contratante

KENNEDY GONCALVES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCAC:26786446000187

Assinado de forma digital por KENNEDY GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC:26786446000187
Dados: 2019.01.11 16:39:30 -03'00'

KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº. 26.786.446/0001-87



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Contratada

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0618004/2019

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
MANUEL CARLOS GONÇALVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Paulo Begot, nº 236, Centro, Benevides - CEP: 68.795-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 18.992.855/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Sr. **JOLIANY FEITOSA MENDONÇA**, Secretária Municipal de Assistência social, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a Empresa **MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.143.824/0001-04 sede na Rua dos Mundurucus nº 3100 (Edif. Metropolitan Tower Sala 1809), Cremação - Belém/PA - CEP: 66.040-033, neste ato representada pelo seu proprietário senhor **MANUEL CARLOS GARCIA GONCALVES**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PA 6492, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física nº 298.835.392-15, residente Av. Tropical, condomínio Oásis, Alameda Beija Flor nº 46, Guanabara - CEP: 67.110-040, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade n.º 0618004/2019/F.M.A.S., tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de profissional especializado na execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica, nas ações da gestão e nas atividades do Fundo Municipal de Assistência social;

a) Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica, bem como, de representação judicial na Justiça Comum e Federal de primeiro e segundo grau, Ministério Público Estadual e Federal, em Benevides, Belém e Brasília, e ainda:

b) Assessorar a Secretária Municipal de Assistência social, como consultor dos assuntos de natureza jurídica ou que requeiram avaliação de ordem legal, em especial os processos licitatórios e contratos administrativos;

c) Responsabilizar-se pela emissão, controle, divulgação de Mensagens, Leis, Decretos e outros Atos Administrativos de interesse da Gestão Descentralizada da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social.

d) Encaminhamento, na capital do Estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos em que a Contratante seja parte nas Justiças Estadual e Federal, bem como em processos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO



administrativos (tomada de contas) nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Estado do Pará e órgãos das Administrações Públicas Federal e Estadual.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0618004/2019-F.M.A.S., a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **valor mensal** dos serviços prestados é de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**, totalizando um valor total do contrato até 14/01/2020 será de **R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais)**.

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação:

- 2.059 – MANUT. DA SEC. MUN. DO TRAB. E PROMOÇÃO SOCIAL;
- 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da **Contratada**, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** ficará sujeita a horário de trabalho, e se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado ao objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da **contratada**, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas periódicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO



A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

m) custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da contratante serão de sua responsabilidade.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

Fls. nº 22

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 07 (sete) meses, com início em 14 de junho de 2019 e término em 14 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal, Imprensa Oficial da União e Jornal de Grande Circulação no Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Benevides, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Benevides/PA, 14 de junho de 2019.

JOLIANY FEITOSA
MENDONCA:71543864287

Assinado de forma digital por JOLIANY
FEITOSA MENDONCA:71543864287
Dados: 2019.06.17 10:06:52 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE
BENEVIDE:18992855000101

Assinado de forma digital por FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE BENEVIDE:18992855000101

JOLIANY FEITOSA MENDONÇA
Secretária Municipal de Assistência social
CONTRATANTE

MANUEL CARLOS GONCALVES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:26143824000104

Assinado de forma digital por MANUEL CARLOS
GONCALVES ADVOGADOS
ASSOCIADOS:26143824000104
Dados: 2019.09.17 10:08:39 -03'00'

MANUEL CARLOS GONÇALVES GARCIA
OAB/PA n° 6492
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I:



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: a prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto aos tribunais de contas dos municípios, estado e união, justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento e ulterior elaboração de pareceres em processos administrativos oriundos desta Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social no Município de Benevides-Pa.

Processo Administrativo nº 04/2021-SEPLAN
Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 01/2021-SEMTEPS
Base Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93
Empresa: BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 26.808.744/0001-20

A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SEMTEPS, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.992.885/0001-01, representada pela Secretária Municipal LUIZA EUCLÍDIA DE LIMA SOLON, objetiva a *prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto aos tribunais de contas dos municípios, estado e união, justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento e ulterior elaboração de pareceres em processos administrativos oriundos desta Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social no Município de Benevides-Pa.*

A solicitação de instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação realizada pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social tem como fundamento a impossibilidade jurídica e técnica de competição, tendo em vista a singularidade na prestação do serviço, assim como a notória especialização.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

A contratação de escritório de advocacia revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, se faz necessárias orientações no processo organização administrativa por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Município.



Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Dentre os serviços técnicos especializados, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, como previsto acima no inciso III, do art. 13, da Lei 8.666/93.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de consultoria técnica jurídica, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização do contratado.

A inviabilidade de competição, prevista no art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade do Município, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso da contratação de serviços advocatícios, por inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: “*Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro em sintonia com os princípios das carreias jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que: Atendidos os requisitos do



AGORA É ORGANIZAR, TRABALHAR E MELHORAR!

inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

E em recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, o Ministro Relator Luis Roberto Barroso, julgou parcialmente procedente a ADC 45, no sentido de que:

São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei no 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação.

Entendeu o relator que além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e a cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.

O voto do ministro Barroso, na ação declaratória de constitucionalidade (ADC) 45, foi acompanhado pelos ministros Marco Aurélio Mello, Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições.*

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizarão e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Diante disto, verificou-se que existe a extrema necessidade desta Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, na contratação do escritório BARATA



AGORA É ORGANIZAR, TRABALHAR E MELHORAR!

MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, por serem especializadas na *área jurídica voltada para a administração pública, preventiva e repressiva, junto aos tribunais de contas dos municípios, estado e união, justiça comum estadual, justiça federal e do trabalho, tribunais superiores, órgãos de controle e autarquias federais, para atender as demandas, bem como análise, assessoramento e ulterior elaboração de pareceres em processos administrativos oriundos desta Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social no Município de Benevides-Pa, de natureza singular, tendo em vista a comprovação da notória especialização em razão dos atestados de capacidade técnica juntado aos autos do processo;*

O preço ofertado para a execução dos serviços, na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, levando em consideração a complexidade técnica jurídico, é compatível com a realidade financeira do Município e com os praticados por outros profissionais assemelhados conforme a pesquisa de preços nos autos.

Benevides-PA, 08 de janeiro 2021.

Wilton Rodrigues da Silva Neto
Secretário Especial de Planejamento e Coordenação Geral